



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº 32/2022 Autor: Executivo Municipal

Assunto: Autorizar a desafetação de área institucional e afetação como áreas de bem dominial no Município, para fins de parcelamento do solo para uso residencial, e da outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE,
CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei, autorização para desafetar área de terra da categoria de área verde ou institucional das áreas descritas no VI, do artigo 1º do projeto, conforme segue: 1. Matrícula nº 1.051 (Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis); 2. Matrícula nº 38.225 (1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Limeira); 3. Matrícula nº 60.520 (2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Limeira); 4. Matrícula nº 3.424 ((Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis).

Trata-se de mudanças de áreas públicas especificadas. No caso em análise, o interesse público está caracterizado, pois com a desafetação da(s) área(s) mencionada(s) do sistema de lazer e a afetação para bem dominial, com o objeto descrito sendo para habitação de interesse social. Segundo o Excelso Supremo Tribunal Federal, em julgamento pelo Pleno, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6602 (ADI 6602), os municípios passaram a ter autonomia para reconhecer a necessidade de desafetação de área verde ou institucional, e dar a ela a destinação que mais lhe convém, desde que respeitado o que dispõe a legislação de uso e parcelamento de solo. O Município vem passando por inúmeras melhorias, modificações e expansão, sendo que essas áreas poderão ser parceladas com fins residenciais para que possa amenizar a questão de moradia aos cidadãos Cordeiroenses.

É necessário também enfatizar que esse projeto obteve também parecer favorável da Diretora Jurídica desta casa, assim como das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão soberano em suas decisões.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador

Neusa Ap. Damélio Marcelino de Moraes
Vereador